



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Ata n° 012/2017 – 16/10/2017
Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, para sessão extraordinária convocada por meio do Ofício Circular n° 004/2017/CSMP e, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Mauro Benedito Pouso Curvo que, confirmado o *quorum* e, informadas as ausências devidamente justificadas dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Mauro Delfino César, declarou instalada a reunião. Precedendo o anúncio da pauta, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda argumentou questão preliminar de suspeição do Presidente para votar no primeiro Edital, vez que, o concorrente – Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva é seu Secretário Geral de Administração. O Presidente ponderou que o critério do edital de remoção é de antiguidade e que não há razão para dar-se por suspeito, mesmo que o critério fosse merecimento vez que o voto a ser proferido estará norteado em critérios legais. O Conselho, por maioria de votos, vencido o proponente, rejeitou a arguição. Anunciado, então, o ITEM I – GEDOC n° 006044-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL n° 264/2017 - 9ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Antiguidade - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual n° 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral que já havendo apresentado ao Conselho Superior o prontuário do(s) interessado(s) e, dando início a votação, indicou o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Arnaldo Justino da Silva. O Conselho acolheu a indicação. Resultado: por unanimidade, foi removido para ocupar a 9ª Promotoria Cível da Capital – critério antiguidade, o Promotor de Justiça ARNALDO JUSTINO DA SILVA. ITEM II – GEDOC n° 006045-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL n° 265/2017 - 21ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Merecimento - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual n° 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral ponderou acerca da análise do quesito “produtividade”, de destacada exigência pelo CNMP e concluiu pela não indicação da Promotora de Justiça Audrey Thomas Illy (primeira concorrente da terceira-quinta parte da lista de antiguidade) para compor a lista tríplice. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado discordou, argumentando que o Assento 002/2011 assegura o direito de inclusão, sendo acompanhado pela



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Conselheira Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres e, pelo Presidente. Por maioria de votos, de acordo com a manifestação do Corregedor-Geral, a lista tríplice foi então composta, fundamentadamente, com os nomes do(a) Promotor(a) de Justiça Michele de Miranda Rezende Vilella Germano, Kledson Dionysio de Oliveira e Mauro Poderoso de Souza. Indicada para remoção a Promotora de Justiça Michele de Miranda Rezende Vilella Germano. O Conselho, por maioria, acompanhou a indicação do Corregedor-Geral. Resultado: por merecimento, foi removida para ocupar a 21ª Promotoria de Justiça Cível, a Promotora de Justiça **MICHELE DE MIRANDA REZENDE VILELLA GERMANO** e, como remanescentes de lista, os Promotores de Justiça Kledson Dionysio de Oliveira e Mauro Poderoso de Souza. ITEM III – GEDOC nº 006046-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 266/2017 - 39ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Antiguidade - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral que, já havendo apresentado ao Conselho Superior o prontuário dos interessados e, dando início a votação, indicou o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Mauro Poderoso de Souza. O Conselho acolheu a indicação. Resultado: por unanimidade, foi removido, por antiguidade, para ocupar a 39ª Promotoria Cível da Capital, o Promotor de Justiça **MAURO PODEROSO DE SOUZA**.ITEM IV – GEDOC nº 006047-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 267/2017 - 40ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Merecimento - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, o Corregedor-Geral apresentou o prontuário dos interessados. Dando início a votação, indicou, fundamentadamente, para compor a lista, os nomes dos(as) Promotores(as) de Justiça o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Kledson Dionysio de Oliveira, Douglas Lingiardi Strachicini e Marcelo Lucindo Araújo e, para remoção o Promotor de Justiça Kledson Dionysio de Oliveira. O Conselho, unânime, acompanhou a indicação do Corregedor-Geral. Resultado: por merecimento, foi removido para ocupar a 21ª Promotoria de Justiça Cível, o Promotor de Justiça **KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA** e, como remanescentes de lista, os Promotores de Justiça Douglas Lingiardi Strachicini e Marcelo Lucindo Araújo. ITEM V – GEDOC nº 006048-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 268/2017 - 41ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Antiguidade - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral que, já havendo apresentado ao Conselho Superior o prontuário dos interessados e, dando início a votação, indicou o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Marcelo Lucindo Araújo. O Conselho acolheu a indicação. Resultado: por unanimidade, foi removido, por



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

antiguidade, para ocupar a 41ª Promotoria Cível da Capital, o Promotor de Justiça MARCELO LUCINDO ARAÚJO. ITEM VI – GEDOC nº 006049-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 269/2017 - 42ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Critério Merecimento - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, o Corregedor-Geral já havendo apresentado ao Conselho o prontuário dos interessados, dando início a votação, indicou, fundamentadamente, para compor a lista, os nomes dos(as) Promotores(as) de Justiça o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Douglas Lingiardi Strachicini (remanescente mantido na lista), Silvio Rodrigues Alessi Júnior e, Milton Mattos da Silveira Neto e, para remoção, o Promotor de Justiça Douglas Lingiardi Strachicini. O Conselho, por maioria, acompanhou a lista tríplice e, por unanimidade, a indicação do Corregedor-Geral. Resultado: por merecimento, foi removido para ocupar a 42ª Promotoria de Justiça Cível, o Promotor de Justiça DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI. e, como remanescentes de lista, os Promotores de Justiça Silvio Rodrigues Alessi Júnior e, Milton Mattos da Silveira Neto. ITEM VII – GEDOC nº 006050-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 270/2017 - 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital - Critério Antiguidade - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral, já havendo apresentado ao Conselho Superior o prontuário dos interessados e, dando início a votação, indicou o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Wagner Cézar Fachone. O Conselheiro Flávio Cézar Fachone / Corregedor-Geral absteve-se de participar da votação. O Conselho acolheu a indicação. Resultado: por unanimidade, foi removido, por antiguidade, para ocupar a 9ª Promotoria Criminal da Capital, o Promotor de Justiça WAGNER CÉZAR FACHONE. ITEM VIII – GEDOC nº 006051-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 271/2017 - 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital - Critério Merecimento - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, Remanescentes mantidos na lista – Promotores de Justiça Silvio Rodrigues Alessi Júnior e, Milton Mattos da Silveira Neto. Nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, o Corregedor-Geral, já havendo apresentado ao Conselho, o prontuário dos interessados, dando início a votação, indicou, fundamentadamente, para compor a lista, o nome do Promotor de Justiça Rubens Alves de Paula, único inscrito que compõe a primeira-quinta parte de lista de antiguidade. O Conselho, unânime, acompanhou a indicação do Corregedor-Geral. Resultado: por merecimento, foi removido para ocupar a 6ª Promotoria de Justiça Criminal, o Promotor de Justiça RUBENS ALVES DE PAULA. como remanescentes de lista, o Promotor de Justiça Silvio Rodrigues Alessi Júnior e, Milton Mattos da Silveira Neto. ITEM IX – GEDOC nº 006052-001/2017 – CONCURSO DE REMOÇÃO - ENTRÂNCIA



Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Públiso

FINAL - EDITAL nº 272/2017 - 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital - Critério Antiguidade - Conforme lista de inscritos, não registradas impugnações ou reclamações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, com a palavra o Corregedor-Geral que, já havendo apresentado ao Conselho Superior o prontuário dos interessados e, dando início a votação, indicou o(s) nome(s) do(a) Promotor(a) de Justiça Amarildo César Fachone. O Conselheiro Flávio Cézar Fachone / Corregedor-Geral absteve-se de participar da votação. O Conselho acolheu a indicação. Resultado: por unanimidade, foi removido, por antiguidade, para ocupar a 10ª Promotoria Criminal da Capital, o Promotor de Justiça **AMARILDO CÉSAR FACHONE**. O Presidente informou que os editais das vagas resultantes da movimentação registrada nesta Ata serão publicados na sequência, já convocando o Conselho para a próxima extraordinária a realizar-se dia 26 de outubro (quinta-feira). Nada mais havendo para ser tratado conforme ordem do dia, encerrou-se a reunião as 11:30 horas, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Mauro Benedito Pouso Curvo
Mauro Benedito Pouso Curvo
Procurador-Geral de Justiça

Mara Lígia Pires de Almeida Barreto
Mara Lígia Pires de Almeida Barreto
Procuradora de Justiça
Secretaria do CSMP

Conselheiros Presentes
Flávio Cézar Fachone / Corregedor-Geral
Luiz Eduardo Martins Jacob
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Hélio Fredolino Faust
Paulo Roberto Jorge do Prado
Edmilson da Costa Pereira
Domingos Sávio de Barros Arruda
Presidente da AMMP
Roberto Aparecido Turin

Conselheiros Ausentes
Luiz Alberto Esteves Scaloppe
(férias – GEDOC 005062-001/2017)
Mauro Delfino César
(justificado-saúde familiar)